

ENSAIO**POR UMA ABORDAGEM FILOSÓFICA DA FILOSOFIA POLÍTICA MODERNA E CONTEMPORÂNEA: A RELAÇÃO ENTRE ESTADO E LIBERDADE**

*Towards a Philosophical Approach to Modern and Contemporary Political Philosophy:
The Relationship Between State and Freedom*

José Moreira (<https://orcid.org/0009-0005-2177-6435>) 

<https://lattes.cnpq.br/5003690976167788>

Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas (PPGCPol/UFPel)

E-mail: josesilvamoreira19@gmail.com

Resumo: A filosofia política, enquanto reflexão crítica sobre o poder, o Estado, a justiça e a organização da vida coletiva, ocupa lugar central na compreensão das sociedades modernas e contemporâneas. Desde a modernidade, marcada pela ruptura com a ordem medieval, até os debates atuais sobre democracia, direitos humanos e biopolítica, a filosofia política oferece instrumentos conceituais fundamentais para interpretar e avaliar os desafios do mundo presente. Sendo assim, o objetivo deste artigo, é contextualizar a filosofia política moderna e contemporânea, analisando contrastes e contribuições deste campo. Por meio da abordagem qualitativa e da pesquisa exploratória, busca responder às seguintes perguntas: de que medida a filosofia política contribuiu para compreensão das sociedades modernas e contemporâneas atualmente? Marcados por crises democráticas, desigualdades globais, avanços tecnológicos e disputas identitárias, a filosofia política moderna e contemporânea oferece ferramentas indispensáveis para a reflexão crítica. Ela permite questionar formas de poder, repensar a justiça social, fortalecer práticas democráticas e compreender os limites e possibilidades da ação política. Assim sendo, uma abordagem filosófica da filosofia política não é apenas um exercício teórico, mas uma contribuição essencial para a formação crítica e para a construção de sociedades mais justas, livres e pluralistas.

Palavras-chave: Filosofia Política; Moderna; Contemporânea.



Abstract: Political philosophy, as a critical reflection on power, the State, justice, and the organization of collective life, occupies a central place in understanding modern and contemporary societies. From modernity, marked by the rupture with medieval order, to current debates on democracy, human rights, and biopolitics, political philosophy offers fundamental conceptual tools for interpreting and evaluating the challenges of the present world. Therefore, the objective of this article is to contextualize modern and contemporary political philosophy, analyzing contrasts and contributions of this field today. Through a qualitative approach and exploratory research, it seeks to answer the following questions: to what extent has political philosophy contributed to the understanding of modern and contemporary societies today? In the present day, marked by democratic crises, global inequalities, technological advances, and identity disputes, modern and contemporary political philosophy offers indispensable tools for critical reflection. It allows us to question forms of power, rethink social justice, strengthen democratic practices, and understand the limits and possibilities of political action. Therefore, a philosophical approach to political philosophy is not merely a theoretical exercise, but an essential contribution to critical thinking and the construction of more just, free, and pluralistic societies.

Keywords: Political Philosophy; Modern; Contemporary.

Introdução

A filosofia política moderna surge entre os séculos XVII e XVIII, em um contexto de profundas transformações sociais, científicas e religiosas. Pensadores como Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau e Immanuel Kant buscaram fundamentos racionais para a autoridade política, rompendo com justificativas teológicas do poder. O conceito de contrato social torna-se central: Hobbes defende um Estado forte como garantia da ordem e da segurança; Locke enfatiza os direitos naturais à vida, à liberdade e à propriedade; Rousseau propõe a soberania popular e a vontade geral como expressão da liberdade política. Em comum, esses autores colocam o indivíduo racional no centro da vida política e inauguram debates sobre legitimidade, soberania e direitos que ainda estruturam os Estados modernos. Todos os homens têm a mesma origem, somos filhos de Deus que nos mantém, segundo Locke. E se alguém perturbar a ordem, deve receber castigo e ser punido, aliás, a lei vale para todos. Para Locke, o homem nasce livre por natureza, foi a partir desta concepção, que ele fundamenta o Estado civil. Sendo assim, a liberdade configura-se como um elemento central na filosofia de Locke (Moraes, 2025). Enquanto que para Rousseau, no estado de natureza, o ser humano vive isolado, não havendo qualquer tipo de associação, uma vez vivendo isolado, os seres humanos vivem de perfeita liberdade e são iguais. No estado de natureza o ser humano não possui a noção do bem e do mal. Existe, portanto, uma indiferença moral, e são noções adquiridas com o processo de civilização (Antunes, 2006).

No estado de natureza de Hobbes, todos os homens têm direito a tudo. O direito de natureza, que eles chamam de jus naturale, é a liberdade que cada homem tem de usar o seu próprio poder, do

jeito que quiser, para conservação de sua própria natureza, melhor dizendo, da sua vida. E conseqüentemente de fazer tudo aquilo que o seu julgamento e razão lhe mostram como meios adequados a esse fim (Weffort, 2011). Diferente da doutrina aristotélica, segundo a qual a sociedade precede ao indivíduo, Locke afirma ser a existência do indivíduo anterior ao surgimento da sociedade e do Estado. Na sua concepção individualista, os homens viviam originalmente num estágio pré-social e pré-político, caracterizado pela mais perfeita liberdade e igualdade, denominado estado de natureza. Locke observava que o estado de natureza, era uma situação real historicamente determinada pela qual passara, ainda que em épocas diferentes, a maior parte da humanidade e na qual se encontravam ainda alguns povos. Este estado de natureza, deferia do estado de guerra hobbesiano, baseado na insegurança e na violência, por ser um estado de relativa paz, concórdia e harmonia (Weffort, 2011).

Considerando tratar de um tema de grande importância para filosofia política, a pergunta que norteia este trabalho é: em que medida a filosofia política contribuiu para compreensão das sociedades modernas e contemporâneas atualmente? Para o debate deste estudo, serviu-se da metodologia qualitativa por meio da revisão bibliográfica. Foram consultados artigos, livros e dissertações que debruçaram sobre a temática em causa. Dessa forma, uma abordagem filosófica da filosofia política moderna e contemporânea revela que a relação entre Estado e liberdade não é fixa nem unívoca. Trata-se de uma relação histórica, dinâmica e profundamente conflituosa. Pensar o Estado é, inevitavelmente, repensar os limites e as possibilidades da liberdade humana, bem como as formas pelas quais o poder pode ser legitimado, contestado ou transformado. A filosofia política permanece, assim, um campo indispensável para a crítica das instituições e para a reflexão sobre os fundamentos normativos da vida em comum.

Filosofia política em Hobbes, Locke e Rousseau: Estado moderno e a Liberdade

Os contratualistas¹³, Thomas Hobbes, juntamente com outros filósofos, afirmaram entre o século XVI e XVIII, que a origem do estado ou da sociedade, surgiu através de um contrato social. Segundo eles, os homens viviam naturalmente, sem poder e sem a organização, que surgiu por

¹³ Os contratualistas são filósofos modernos (sécs. XVI-XVIII) – principalmente Hobbes, Locke e Rousseau que explicam a origem do Estado e da sociedade civil através de um pacto social voluntário. Eles defendem que os homens saíram de um "estado de natureza" (pré-social) para criar regras e garantir segurança ou direitos por meio de um contrato. Thomas Hobbes (1588-1679): Defendia que o estado de natureza era uma guerra de "todos contra todos", onde o homem era o lobo do homem. O pacto social, portanto, cede liberdade total ao Estado (Leviatã) em troca de segurança e ordem absoluta.

meio de um pacto firmado por eles, estabelecendo assim, as regras do convívio social e de subordinação política (Weffort, 2011).

O contrato social é uma metáfora fundadora da racionalidade social e política da modernidade no ocidente, que pretendia explicar o surgimento da sociedade ou do Estado a fim de encontrar um fundamento de legitimidade para os mesmos. Onde o Estado seria uma instituição autônoma acima da sociedade civil, monopolizador de forças, capaz de garantir a vida, a paz e a segurança para os súditos, neste caso, os cidadãos. Controlando a violência dos homens em troca da limitação da liberdade natural e da renúncia do Estado de natureza de guerra, de todos contra todos (De Almeida Silva, 2021).

No estado de natureza¹⁴, o homem ao mesmo tempo em que é livre e igual ao seu próximo, no entanto, é diferente na questão físico e estão propensas a maldade e a violência:

Desta igualdade quanto à capacidade deriva a igualdade quanto a esperança de atingirmos nossos fins. Portanto, se dois homens desejam a mesma coisa, ao mesmo tempo que é impossível ela ser gozada por ambos, eles tornam-se inimigos. E no caminho para seu fim (que é principalmente sua própria conservação, e às vezes apenas seu deleite) esforçam-se por se destruir ou subjugar um ao outro. Com isto se torna manifesto que, durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens (De Almeida Silva, 2021, p. 34).

O estado de natureza dos homens, antes de ingressarem na vida social, não passava de guerra, não era uma guerra qualquer, mas sim, uma guerra de todos contra todos, aliás, não havia garantia da continuidade da vida de nenhum homem e cada encontro social, era marcado por perigo iminente que resultaria de confronto violento (De Almeida Silva, 2021).

Quando se refere ao contrato social, no contexto político de Hobbes, sinaliza-se para instrumentos ou dispositivos artificiais que se baseiam na transferência ou renúncia iguais de direitos, ou seja, da liberdade natural pertencentes aos homens. E esta renúncia ou transferência resulta-se numa limitação da liberdade, que por sua vez, é consequência direta da expressão da vontade de cada um para realizar interesses que demonstram, acima de tudo, a preservação da vida e a sua manutenção confortável e digna (Matos, 2020).

¹⁴ O estado de natureza é um conceito teórico da filosofia política (contratualismo) que descreve a condição humana hipotética sem a existência de um governo, leis organizadas ou Estado. Representa a liberdade e igualdade naturais, mas difere radicalmente entre autores: Hobbes vê guerra de todos contra todos, Locke vê paz frágil regida pela razão, e Rousseau um estado de bondade natural.

É possível observar que, a possibilidade do contrato em Hobbes reside, principalmente, no consentimento ou na vontade de cada homem unir-se. O resultado dessa ação, apresenta como requisito final para a segurança daqueles que estabelecem tal união e a necessidade de um poder comum ou absoluto por meio do qual, cada homem pode conservar a paz entre si mesmo e unir suas forças quando necessário contra um inimigo comum. A forma pelo qual Hobbes expressa o consentimento é aquela relacionada à possibilidade de que as vontades de muitos concorram para uma e a mesma ação ou efeito, aliás, que por meio da vontade todas as ações humanas sejam dirigidas para o mesmo fim. Não obstante, uma vez que a vontade de muitos seja dirigida a um fim comum, Hobbes afirma que, isto é, mais do que consentimento ou concórdia, mas sim, é uma verdadeira unidade de todos eles, numa só e mesma pessoa, realizada por um pacto de cada homem como todos os homens (Matos, 2020).

Hobbes afirma que para sobreviver no estado de natureza, o homem pode utilizar-se dos instintos e da razão. Os instintos são o desejo de evitar a guerra e a necessidade de obtenção do indispensável que é a sobrevivência. A razão é o instrumento idôneo para a concretização dos desejos instintivos de sobrevivência e prevenção de guerra. É ali que entram as leis naturais. Hobbes lista um total de 19 no *Leviatã*¹⁵, que podemos resumir em “não faça aos outros aquilo que não queres que te façam” (De Aquino, 2008). Leis propriamente ditas, uma vez que não há um poder que obriga a sua observância, no estado de natureza a segurança não está assegurada:

[...] a saída é a celebração do contrato (ou pacto) social originário, em que todos os homens se reúnam em assembleia e abdicam integralmente de sua autonomia do estado de natureza em favor de um terceiro, que não é parte no contrato. Essa é outra inovação hobbesiana: até então o pacto (ou contrato) era dual, composto por *pactum unionis* (dos homens entre si) e *pactum subjectionis* (da assembleia dos homens com o soberano). Aqui o soberano é parte, e assim possui deveres em relação aos cidadãos. Em Hobbes o pacto é uno: num só ato os homens se reúnem e abrem mão de toda sua autonomia em favor de um terceiro, que não é parte no contrato e, portanto, não tem nenhuma obrigação (De Aquino, 2008, p. 74).

Sendo assim, torna-se detentor de todo o poder e de toda autonomia, seu poder é absoluto e incontestável. As palavras de pacto em Hobbes, seriam: transfiro o meu direito de governar-me a mim mesmo, a este homem ou a esta assembleia de homens, com a condição de transferires a ele teu direito, autorizando de jeito semelhante todas as suas ações (De Aquino, 2008). Rousseau, salienta que o Estado é a composição orgânica passiva, vindo da vontade geral, pois, a partir do pacto social, e através de um contrato formalizado entre os indivíduos, surge então a sociedade. O contratualista enaltece que por meio de uma convenção formada entre os membros da sociedade

¹⁵ *Leviatã* de Hobbes. É uma obra de filosofia política publicada em 1651 que apresenta a necessidade de um estado soberano para evitar o caos do estado de natureza.

humana, com base na igualdade, funda-se o Direito e o próprio Estado (Moraes et al, 2009). Isso porque, os homens antes da instituição das sociedades civis, viviam em estado de natureza, renunciando a sua independência natural, para se submeter a uma autoridade superior e comum. A partir desta altura, cria-se uma convenção que legitima a autoridade e fundamenta o corpo político. O homem perde a sua liberdade original, e vê-se obrigado a obedecer a potências legítimas para se conservar (Moraes et al, 2009). Posto isto:

[...] Jean-Jacques considerava o homem natural um ser amoral, pois desconhecia a maldade e a bondade, motivado apenas por sentimentos de autopreservação. Basicamente, no estado de natureza, o homem buscava satisfazer suas necessidades físicas, como alimentação, reprodução e descanso. E para que houvesse uma aproximação entre esses homens, seria primeiramente necessária uma coação pelas circunstâncias externas, como rigores do clima, esterilidade do solo, dilúvio etc., no intuito de que eles possam prestar entre si uma assistência mútua. Diferente de seus antecessores Hobbes e Locke, os quais apresentam o Estado como a solução viável para a manutenção da paz, Rousseau enfatiza a ideia do contrato enquanto uma convenção formada pelos indivíduos, mostrando que a vida em sociedade dá origem a corrupção humana (Moraes et al, 2009, p. 05).

Oposto da liberdade do estado de natureza, a liberdade da sociedade civil, somente existirá uma vez que o pacto firmado, sua existência depende do aparecimento da história de pessoas que aceitaram trocar a liberdade pela vida, o mais importante é que a liberdade é algo inegociável. Pois, Rousseau defendeu o ponto de vista segundo o qual a renúncia à liberdade do homem, é igual a renúncia da própria qualidade de ser homem, assim como renunciar a seus direitos de humanidade e a seus deveres (Moraes et al, 2009).

As leis da natureza, como a justiça, a equidade, a modéstia, a piedade, ou seja, em resumo, fazer aos outros o que queremos que nos façam, por si mesmas, na ausência do temor de um poder capaz de levá-la a ser respeitadas, são contrárias às nossas paixões naturais, as quais nos fazem a alongar para a parcialidade, o orgulho, vingança e coisas semelhantes. Os pactos sem a espada não passam de palavras, sem força para dar qualquer segurança a ninguém. No entanto, apesar das leis de natureza, que cada um respeita quando tem a vontade de respeitá-las, e quando pode fazê-lo com segurança, se não fosse instituído um poder maior para a nossa segurança, cada confiará, e poderá de uma forma legítima confiar, apenas em sua própria força e capacidade como proteção contra todos os outros (Weffort, 2011).

Filosofia política contemporânea em John Mill e Hegel:

Indivíduo e a Liberdade como ponto central

A filosofia política de John Stuart Mill e Hegel, muita embora inserida no contexto de consolidação do Estado moderno no século XIX, oferece perspectivas contraditórias sobre o indivíduo e a

liberdade, que permanecem como pilares fundamentais na teoria política contemporânea. Enquanto Mill defende uma liberdade negativa e individualista, focada na proteção do indivíduo contra o Estado e a maioria, Hegel propõe uma liberdade concreta e substancial, na qual a liberdade individual só se realiza plenamente dentro das instituições sociais e do Estado (Campos Ambrósio et al, 2008).

Estado moderno como suas bases na sociedade civil, no entanto, situado no centro das necessidades e determinismos, pode, com o tempo, acentuar de tal forma o caráter meramente técnico e aproximar os homens da natureza, agora, o trabalho desempenhado por eles, não contém a ideia transformadora da natureza, e na natureza cruel, não há liberdade nem história (Campos Ambrósio et al, 2008). Neste sentido:

À Filosofia do Direito de Hegel cabe a tarefa de captar o Espírito, isto é, a liberdade perfeita, no seu momento de objetividade e organização institucionalizada em seu conceito: o Estado. Trata-se de superar a liberdade meramente formal (arbitrio), carente de si mesmo, e encontrar sua verdadeira essência, sua efetividade. Como forma objetiva do Espírito desenvolvido pela filosofia, o Estado é o Absoluto na história (Campos Ambrósio et al, 2008, p. 16).

O estado Hegeliano é aquele que realiza a liberdade plena, fim supremo de cada um, na superação dialética da sociedade civil e seu jogo de interesses pessoais. O indivíduo torna-se livre efetivamente, na medida em que participa do Estado, para Hegel, é só ali que ele tem objetividade, moralidade e verdade (Campos Ambrósio et al, 2008). Conceito do direito, não inclui somente o direito jurídico, mas deve englobar todas as formas de liberdade, sejam elas individuais ou sociais. Porém, como estão determinadas pelo princípio da dialética, cada momento conduz ao outro, até chegar ao seu conceito concreto. Esta efetivação será possível somente com a universalização da ideia de liberdade.

Hegel argumenta que para que a vontade livre não se limite apenas à abstração, é preciso dar-lhe um ser aí, e esse ser aí são as coisas externas, por isso, está primeira forma de liberdade é o direito sobre alguma coisa. O direito à propriedade é um direito essencial que deve ser assegurado, sendo ele o primeiro e mais substancial. Enfim, todos os homens têm o direito de apropriação da tomada de posse, que determina meu querer sobre as coisas. Quando minha vontade foi reconhecida por outras, ele se tornou uma propriedade. Para além disso, na propriedade é possível o direito de abandoná-la. Portanto, Hegel justifica que tudo aquilo que me constitui como uma pessoa: minha personalidade em geral, minha liberdade da vontade universal, minha eticidade, minha religião, assim como o direito, são algo inalienáveis. Todavia, posso abdicar minhas habilidades particulares, corporais, e espirituais para outros apenas por tempo indeterminado. Do mesmo jeito,

posso negociá-la permitir que o outro coloque sua vontade sobre minha propriedade, mas isso só se torna possível por meio de um contrato (Amorim Filho, 2021).

A liberdade individual é fundamental para o desenvolvimento humano, permitindo que as pessoas busquem a liberdade e a realização pessoal. A defesa da liberdade de pensamento e expressão é vista por Mill como um pilar principal para o progresso do conhecimento. Ele reconhece que as variações naturais entre indivíduos devem ser levadas em consideração, mesmo assim, insiste que a liberdade deve ser entendida como igualdade de oportunidades, não necessariamente igualdade de resultados (De Moraes et al, 2024). Por ser assim:

Ele afirma que a sociedade tem a responsabilidade de criar condições que permitam a cada indivíduo alcançar seu potencial máximo, promovendo uma forma de igualdade que respeita a diversidade humana. Mill argumenta que uma sociedade justa é aquela que fornece a todos os seus membros as ferramentas e recursos necessários para desenvolver suas habilidades e talentos únicos. Em suas palavras, “a verdadeira liberdade exige que as pessoas sejam capazes de florescer em suas capacidades inatas” (De Moraes et al, 2024, p. 7).

Esta perspectiva mostra que a igualdade de oportunidades, não deve ser medida simplesmente pela distribuição de bens materiais, mas sim, pela criação de um ambiente onde todos possam crescer e contribuir para o bem comum. Mill sustenta que políticas educacionais e sociais precisam ser desenhadas para reduzir barreiras e fornecer suportes, permitindo assim que a diversidade individual se transforme numa força motriz para o progresso coletivo (De Moraes et al, 2024).

Referências

Amorim Filho, Luís Carlos Silva. **Estado e liberdade como uma síntese do pensamento clássico e moderno na Filosofia do Direito de Hegel**. 2021. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2021. Disponível em: <https://monografias.ufma.br?>. Acesso em: 25 maio 2025.

Antunes, V. L. **O conceito de soberania em Jean-Jacques Rousseau**. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Florianópolis, 2006. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/89334?utm>. Acesso em: 23 maio 2025.

De Almeida Silva, M. G.. A filosofia política e a reflexão sobre o Estado moderno apresentadas no pensamento de Hobbes, Rousseau, Locke e Marx. **Revista Contraponto**, v. 8, n. 1, 2021 (PDF).

De Aquino, C. M.; De Azevedo Bussinguer, E. C.; Belizário, B. S.. Soberania estatal absoluta em Hobbes: ponto de partida para um estudo racionalista dos direitos fundamentais. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, n. 4, pp. 65-82, 2008 (PDF).

De Moraes, Rodrigo Alves; Blanco, Fernando Zanatta; Dos Reis Silveira, Rafael. “On Liberty” de John Stuart Mill e a defesa das liberdades individuais contra as críticas do século XIX: por uma sociedade equilibrada e progressista. **Cuadernos de Educación y Desarrollo**, v. 16, n. 7, pp. e4708-e4708, 2024 (PDF).

Mattos, D. Hobbes e o contrato como fundamento do Estado moderno. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 76, pp. 229-246, 2020 (PDF).

MORAES, Cleiton Turela. A concepção de liberdade em John Locke. In: **Anais da XIV Semana Acadêmica de Filosofia e I Encontro Peter Strawson**. Santa Maria: Faculdade Palotina – FAPAS, 2015. Disponível em: <https://revistas.fapas.edu.br/index.php/safilosofia/article/view/260?utm>. Acesso em: 19 maio 2025.

WEFFORT, Francisco Corrêa Weffort (org.). **Os clássicos da política: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, O Federalista**. 14. ed. São Paulo: Ática, 2011.